



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL Nº 18 - TELEFONE 60

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 656 de 18 de NOVEMBRO de 1.987.

## APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 17 / 11 / 87

*Jose Alisses Ramos*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
HELIODORA - MG

Acresce os valores das Taxas e Tarifas de Castro, Esgoto, Limpeza Pública, / Calçamento, Iluminação Pública e Expediente e Emolumentos.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**... Ficam acrescidos os valores, anual, das Taxas e Tarifas, abaixo, relacionadas, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.988, a saber:

- Cadastro de CZ\$...0,80 para CZ\$...1,00 anual
- Calçamento de CZ\$...0,20 para CZ\$...1,00 anual
- Iluminação Pública de CZ\$...0,20 para CZ\$...1,00 anual
- Limpeza Pública de CZ\$...1,60 para CZ\$...2,00 anual
- Tarifa de Esgoto de CZ\$...1,20 para CZ\$...2,00 anual
- Expediente e Emolumentos de CZ\$...1,20 para CZ\$...5,00 anual

**ARTIGO 2º**... Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.988.

**ARTIGO 3º**... Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA, 16 de NOVEMBRO de 1.987.

## APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 18 / 11 / 87

*Jose Alisses Ramos*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
HELIODORA - MG

*Jose Damasceno Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DAMASCENO FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## APROVADO

EM 3ª DISCUSSÃO  
EM 18 / 11 / 87

*Jose Alisses Ramos*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
HELIODORA - MG

ADMINISTRAÇÃO  
*Jose Damasceno Ferreira*